

## PAR – FMC [CGFMC-SS/CMIC-SS/CMPC-SS] 004/2025

Plano de Aplicação de Recursos, elaborado e proposto pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura<sup>1</sup> e aprovado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura<sup>2</sup> e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais<sup>3</sup>

Receita <sup>4</sup> /Fonte	Período	Orçamento Estimado (expectativa)	Prioridades de Aplicação	Observação	Prestação de contas
-----------------------------	---------	----------------------------------	--------------------------	------------	---------------------

<sup>1</sup> **Art. 36.** da Lei Municipal nº 2.670/2019 de 16/12/2019: “**Art. 36.** Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC), criado pelo artigo 39-A, com aprovação da Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna - FUNDASS, sob deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião - CMPC-SS, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com o Plano Municipal de Cultura. **Disponível em:** ([NR](#)) ([redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.750, de 16.09.2020](#)). Último Acesso em 19/04/2023.

<sup>2</sup> **Art. 53.** [...] § 1º Somente poderão ser beneficiados pelo financiamento previsto nesta Lei, os projetos que obtiverem aprovação prévia da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, com anuência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião e que atendam as exigências fixadas em Edital. § 2º Fica autorizada a contratação de pareceristas especialistas, por meio de processo de seleção, que não residam em São Sebastião para integrar a CMIC na etapa de avaliação dos projetos. Esta Comissão será responsável pela análise, certificação, avaliação e seleção dos projetos, de acordo com as especificidades de cada Edital, na forma da Lei das Licitações. [...] § 5º Qualquer projeto apresentado por membros do CMPC-SS, independente do valor, deverá ser avaliado pela CMIC, ficando vedada a inscrição de propostas que tenham vínculos diretos e indiretos com membros desta Comissão. **Art. 54.** Compete à CMIC, analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, com o estabelecido nesta Lei, no Plano de Aplicação e no Plano Municipal de Cultura. **Disponível em:** <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&cdDiploma=201926701&NroLei=2.670&Word=&Word2=> Último Acesso em: 24/04/2023.

<sup>3</sup> **Art. 6, §2º, II, “a”, “c” e “d”** da Lei Municipal nº 2.670/2019 de 16/12/2019: **Art. 6º** São da competência da FUNDASS as obrigações contidas no Regimento Interno da instituição e as atribuições exigidas por este Sistema Municipal de Cultura.[...] § 2º São atribuições da FUNDASS com relação ao Fundo Municipal de Cultura:[...] II - Apresentar ao CMPC-SS para avaliação e aprovação: a) Plano de Aplicação de Recursos; [...] c) Demonstrativo mensal de receitas e despesas para prestação de contas; d) Relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos. **Disponível em:** <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&cdDiploma=201926701&NroLei=2.670&Word=&Word2=> Último Acesso em 19/04/2023.

<sup>4</sup> **Art. 38.** da Lei Municipal nº 2.670/2019 de 16/12/2019: “**Art. 38.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMC: I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Sebastião e seus créditos adicionais; II - Contribuições de mantenedores; III - Contribuições, transferências, subvenções, legados, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais; IV - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Cultura e Patrimônio Cultural; V - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; VI - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades; VII - Saldos de exercícios anteriores; VIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas; IX - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMC, com ciência prévia e autorização da FUNDASS. § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente. § 2º O Fundo Municipal de Cultura - FMC de que trata o caput deste artigo será deliberado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sob sua responsabilidade”.

## PAR – FMC [CGFMC-SS/CMIC-SS/CMPC-SS] 004/2025

Municipal/Estadua/Federal	<b>JANEIRO</b>	<b>R\$ 1.604.724,34</b>	Publicação de editais	Previsão de recursos para o exercício 2025 (inclusas todas as fontes)	Tesouro Municipal vinculado ao FMC
---------------------------	----------------	-------------------------	-----------------------	---	------------------------------------

DATA	VALORES DISPONÍVEIS EM CONTA
31/03/2025	R\$ 165.072,25
30/04/2025	R\$ 165.072,25

### MOVIMENTAÇÕES DE ABRIL

Fonte	Valor	Prioridades de Aplicação
Valor Aplicado	NÃO HOUVE	NÃO HOUVE
Recursos arrecadados ao FMC	NÃO HOUVE	NÃO HOUVE

São Sebastião, 07 de maio de 2025.

**CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO**  
Presidente da Fundass/ FMC